

-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sendo, em sede de IRC, atribuída pelo Conselho de Ministros uma majoração de 2% pela relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2006**

No presente ano, completam-se 250 anos sobre a data em que o Estado Português lançou as bases da constituição da Região Demarcada do Douro e de um sistema de regulação da produção e comércio dos seus vinhos, através do alvará régio de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 10 de Setembro de 1756, assumindo, com notável pioneirismo a nível mundial, conceitos e princípios de regulação e defesa de uma denominação de origem controlada, hoje aceites, genericamente, pela maior parte dos países produtores, em especial da Europa.

Apesar de ter sofrido, ao longo do tempo, profundas alterações geográficas, institucionais e administrativas, a Região Demarcada do Douro constitui, enquanto região de origem de vinhos de qualidade, uma continuidade histórica, sendo a sua «paisagem cultural, evolutiva e viva» reconhecida pela UNESCO, desde 2001, como património mundial.

Só por si, estes factos, de incontestável significado nacional e internacional, justificam uma especial celebração da Região Demarcada do Douro, da cidade do Porto, secularmente associada à comercialização dos vinhos durienses, tal como da cidade de Vila Nova de Gaia e do País inteiro, já que o vinho do Porto assumiu, ao longo dos últimos três séculos, um papel de primordial importância na economia portuguesa, como primeiro produto de exportação, contribuindo, simultaneamente, para a projecção internacional de uma imagem de qualidade e prestígio de Portugal.

As comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, a realizar entre 31 de Agosto e 14 de Dezembro de 2006, estão já a ser organizadas e constituem um projecto colectivo, que conta com a participação activa de inúmeras instituições regionais e nacionais, apostando na preservação da autenticidade, integridade e excelência da sua Região e dos seus vinhos, como uma herança «cultural, evolutiva e viva», bem como na valorização da actividade económica em torno da produção dos vinhos do Porto e do Douro, que constitui a principal base de sustentação das populações durienses.

Não podia o Governo Português deixar de se associar a estas comemorações e de demonstrar o seu inequívoco apoio às iniciativas que a Região, através das autarquias, associações e agentes privados se propõem realizar, assumindo o seu carácter oficial e nacional. O Governo está empenhado em estabelecer um compromisso para o futuro com esta Região, através de políticas de desenvolvimento económico e de ordenamento paisagístico

e territorial, que contribuam para transformar as eternas potencialidades do Douro em oportunidades concretas, quer em torno da produção vitivinícola quer no âmbito do turismo cultural e de lazer.

Neste sentido, o Governo tem vindo a preparar e executar diversas medidas, podendo referir-se a dinamização do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro, que merece um destaque especial no relatório do Orçamento do Estado para 2006 como uma intervenção prioritária e contemplando as políticas e programas de investimento público a concretizar na Região, com vista a reforçar a sua atractividade. A demonstrá-lo está a recente publicação do Decreto-Lei n.º 70/2006, de 23 de Março, que cria a Fundação Museu do Douro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer o interesse público, nomeadamente cultural e económico das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, a realizar entre 31 de Agosto e 14 de Dezembro de 2006.

2 — Reconhecer que à comissão organizadora, constituída por personalidades da sociedade civil e entidades e organismos do poder central e local, é prestado o apoio institucional da Fundação Museu do Douro, conforme deliberado pelo conselho de administração daquela Fundação.

3 — Reconhecer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo mesmo decreto-lei, que os donativos concedidos em 2006 à Fundação do Museu do Douro para a realização do projecto «Comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro» são considerados de superior interesse para a cultura.

4 — Determinar que os serviços e organismos integrados na Administração Pública, bem como as forças de segurança pública, prestem toda a informação, colaboração e apoio logístico que sejam solicitados pela comissão das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro e necessários para a realização das referidas comemorações.

5 — Determinar que o apoio financeiro relativo ao funcionamento da comissão executiva, existente no seio da comissão organizadora das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, é definido em despacho conjunto dos Ministros da Presidência, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 575/2006**

**de 19 de Junho**

A Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, que aprova o regulamento da pesca nas águas interiores não oceânicas da ria de Aveiro, estabelece no seu artigo 4.º as artes de pesca autorizadas e que podem ser licenciadas.

A importância de que se reveste a pesca na ria de Aveiro para as várias comunidades piscatórias que dela dependem justifica a revisão da regulamentação específica tendo em vista conciliar a actividade da pesca com a necessidade de gestão das espécies com interesse comercial, a conservação da natureza e a manutenção do ecossistema como condição para a sustentabilidade da pesca.

Nesse sentido, as alterações preconizadas dizem respeito às características das redes de tresmalho e da vara do berbigoeiro, bem como a inclusão de um novo utensílio de mão para a captura de mexilhão.

Foram ouvidos o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e a Capitania do Porto de Aveiro. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro**

As alíneas *b)*, *e)* e *g)* do n.º 2 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 2 — .....
- a) .....
- b) Redes de tresmalho de fundo;
- c) .....
- d) .....
- e) Redes de tresmalho de deriva;
- f) .....
- g) Berbigoeira, para a captura de bivalves;
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....

**Artigo 9.º**

[...]

1 — Podem ser fixados períodos de defeso para cada uma das espécies, por despacho do membro do Governo que tutela as pescas, mediante proposta da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, ouvidos o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e a Capitania do Porto de Aveiro.»

**Artigo 2.º**

**Aditamento ao Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro**

É aditada uma alínea *m)* ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, aprovado pela

Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) Engaço, para a captura de mexilhão.»

**Artigo 3.º**

**Alteração ao anexo I do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro**

Os n.ºs 1, 3, 8, 9 e 11 do anexo I do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — **Redes de tresmalho de deriva**

Descrição: rede de emalhar de três panos (tresmalho) de deriva.

Características:

- Comprimento máximo da rede — 300 m;
- Altura máxima da rede — 2 m;
- Malhagem mínima do pano central (miúdo) — 70 mm;
- Número máximo de redes a bordo — 1.

**3 — Berbigoeira**

Descrição: travessa de ferro com dentes, tendo a meio uma vara para servir de cabo e ligado a um arco onde entralha o saco da rede.

Pode ser usado, a partir de embarcação ou a pé, por pescador apeado.

Características:

- Comprimento máximo da travessa — 1 m;
- Número máximo de dentes — 48;
- Comprimento máximo dos dentes — 10 cm;
- Espaçamento mínimo entre dentes — 1,5 cm;
- Malhagem mínima do saco — 35 mm;
- Comprimento máximo do saco — 1,5 m;
- Comprimento máximo da vara — 12 m.

**8 — Galricho**

Descrição: armadilha constituída por um saco de rede distendido a intervalos regulares por aros, calada por uma tralha que se lhe prende nos extremos e tendo interiormente bocas mantidas em posição por cabos ligados ao interior do saco. A arte deve ser assinalada com bóias de presença, com a inscrição da matrícula da embarcação.

Características:

- Comprimento máximo do saco — 70 cm;
- Malhagem mínima da rede — 16 mm;
- Número máximo por embarcação — 50.

**9 — Nassa para camarão ou camaroeira**

Descrição: arte de levantar constituída por um saco de rede de forma cónica, entalhado num aro circular, do qual saem pernas que se reúnem formando uma alça, onde amarra o cabo de alagem.

Características:

- Diâmetro máximo do aro — 50 cm;
- Altura máxima do saco — 40 cm;
- Malhagem mínima do pano central (miúdo) — 18 cm;
- Número máximo de nassas por embarcação — 20.

**11 — Redes de tresmalho de fundo**

Descrição: rede de emalhar de três panos (tresmalho) fundeada.

Características:

- Comprimento máximo de cada rede — 50 m;
- Número máximo de redes por caçada — 8;
- Número máximo de caçadas — 2;
- Altura máxima da rede — 75 cm;
- Malhagem mínima do pano central (miúdo) — 80 mm.»

**Artigo 4.º**

**Aditamento ao anexo I do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro**

Ao anexo I do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, é aditado um n.º 12, com a seguinte redacção:

**«12 — Engaço**

Descrição: engaço em ferro com cinco dentes, tendo a meio uma vara para servir de cabo, sem saco.

Características:

- Comprimento máximo dos dentes — 33 cm;
- Número máximo de dentes — 5;
- Comprimento máximo da vara — 8 m.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 5 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 576/2006**

de 19 de Junho

A Portaria n.º 1430/2004, de 25 de Novembro, estabeleceu um período de defeso para a apanha de poliquetas das espécies *Marphysa sanguinea*, *Diopatra neapolitana* e *Nereis diversicolor*, também conhecidas por minhocão, ganso e casulo, no estuário do rio Sado.

Nesse estuário, a actividade de apanha de poliquetas assume uma considerável importância, pelo que deve ser exercida de um modo sustentado, de acordo com medidas específicas de gestão, nomeadamente o estabelecimento de períodos de defeso coincidentes com o período de desova e crescimento daquelas espécies.

O princípio da precaução aconselha a manutenção desta medida, através da fixação de um período de interdição de pesca de poliquetas no estuário do Sado, onde a actividade tem uma maior expressão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja interdita

a captura e comercialização dos poliquetas das espécies *Marphysa sanguinea*, *Diopatra neapolitana* e *Nereis diversicolor* em águas interiores não marítimas sob a jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal entre 1 de Novembro e 30 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 5 de Junho de 2006.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 577/2006**

de 19 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do Campeonato do Mundo de Futebol FIFA Alemanha 2006 com as seguintes características:

*Designer*: Atelier Acácio Santos;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Impressor: INCM, S. A.;

1.º dia de circulação: 7 de Junho de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,45 — silhuetas de jogadores disputando a bola sobre o relvado — 250 000;

€ 1 — silhuetas de jogadores disputando a bola sobre o relvado — 250 000;

Bloco com um selo de € 2,40 — 100 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 17 de Maio de 2006.

**Portaria n.º 578/2006**

de 19 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 250 anos do nascimento de Mozart, com as seguintes características:

*Designer*: José Brandão/Elisabete Rolo;

Foto: ak-g-images;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Impressor: INCM, S. A.;

1.º dia de circulação: 7 de Junho de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,60 — retrato de Mozart, tendo como fundo uma partitura sua, do acervo do Palácio Nacional da Ajuda — 250 000;

Bloco com um selo de € 2,75 — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 18 de Maio de 2006.